

# ECOLOGIA HUMANA E MUDANÇA CIVILIZATÓRIA: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À VIDA

**Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha<sup>1</sup>**

Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC)

Universidade de Pernambuco (UFPE)

**Francisco Rubén Sandoval Vásquez<sup>2</sup>**

Universidad Autónoma del Estado de México (UAEM)

**Henrique Weil Afonso<sup>3</sup>**

Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC)

## RESUMO

Geralmente pensa-se que os efeitos da mudança climática têm consequências prejudiciais à vida das pessoas, que os seres humanos são afetados pelos impactos ambientais provocados pelos efeitos negativos da Mudança Climática Global (MCG). No entanto, nem todos os seres humanos são igualmente responsáveis pelos danos ambientais; a poluição dos ecossistemas e esgotamento dos recursos não é resultado do modo de vida da grande maioria dos seres humanos; mais do que um androceno, deve-se falar em termos econômicos de um capitaloceno. É por isso que as estratégias de preservação ambiental são acompanhadas por um marco jurídico que legaliza o uso, apropriação e gestão dos bens naturais, o que, em última instância, deve gerar uma mudança comportamental. Assim, os conceitos de ecologia, meio ambiente, justiça; como as propostas que surgem do questionamento da racionalidade dominante, mesmo contestatória, podem ser estratégias de mudança social para a construção

1 Pós-Doutora pela New School for Social Research. Doutora em Direito pela UFPE. Mestre em Direito pela UFPE. Bacharel em Direito pelo Ensino Superior de Olinda (AESO). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FADIC e da UFPE. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2567-141X> / e-mail: [marquesc2504@gmail.com](mailto:marquesc2504@gmail.com)

2 Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação e Coordenador Acadêmico da Faculdade de Comunicação Humana. Professor da Faculdade de Estudos Superiores. Coordenador do Laboratório de Masculinidades da UAEM. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6086-7197> / e-mail: [sandovaz@hotmail.com](mailto:sandovaz@hotmail.com)

3 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS). Mestre em Direito pela PUC-MINAS. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da FADIC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3305-0824> / e-mail: [henriqueweil@faculdedamas.edu.br](mailto:henriqueweil@faculdedamas.edu.br)

de um modo de produção, bem como para a lógica dominante. A Ecologia política, conhecimento ambiental e justiça ambiental são uma construção social, tanto em termos simbólicos como materiais. Que gera a possibilidade para um novo projeto civilizatório, de uma mudança de pensamento, de racionalidade, de abertura as ciências sociais para nos impulsionar ao encontro da alteridade.

**Palavras-chave:** capitaloceno; crise ambiental; justiça ambiental; mudança climática global; regulamentação ambiental.

*HUMAN ECOLOGY AND CIVILIZATION CHANGE:  
REFLECTIONS ON THE RIGHT TO LIFE*

*ABSTRACT*

*There is a widely held belief that climate change imposes hazardous consequences to human lives once the latter are affected by the environmental impacts caused by global climate change negative effects. Nevertheless, humans are not equitably responsible for environmental damage, for the depletion and contamination of ecosystems are not the result of the life style of the large majority of humans; in this sense, it is imperative to address the issue in economic terms of a Capitalocene, rather than an Anthropocene. This research implements deductive methodology with exploratory emphasis to investigate the ways in which environmental protection strategies are followed by a legal structure that authorizes the use, the appropriation and the management of nature's values; ultimately, one expects a change in overall behaviour. In this scheme, it explores the concepts of ecology, natural environment and justice, as well as proposals that question dominant rationality, could entail social change strategies to erect a mode of production and the dominant logics. Political ecology, environmental knowledge and environmental justice are social constructions both in symbolic and material terms. These frameworks allow a new civilizational project of a shift in dominant rationality in which social sciences meet alterity.*

**Keywords:** *Environmental crisis; Global Climate Change; Capitalocene; Environmental Normativity; Environmental Justice.*

## INTRODUÇÃO

Costuma-se pensar que os efeitos da mudança climática têm consequências prejudiciais à vida das pessoas, que os seres humanos são os mais afetados pelos impactos ambientais provocados pelos efeitos negativos da Mudança Climática Global (MCG); O que está correto, entretanto, outras espécies animais e vegetais também sofrem os estragos gerados pela mudança climática nos ecossistemas marinhos e terrestres. O MCG não é um processo linear no qual os seres vivos se encontram no final da cadeia, mas, sim, que os eventos nocivos que relacionam os seres vivos às mudanças climáticas se apresentam ao longo de todo o processo e de maneira cíclica.

A MCG tem diversas causas, entre elas, por exemplo, o desmatamento, a pecuária industrial, mudança no uso da terra, uso de combustíveis fósseis, monoculturas, entre outras; ou seja, o manejo humano de espécies vegetais e animais e de ecossistemas em geral. Também o MCG está diretamente associado à economia moderna, pois a criação da máquina térmica, o motor da indústria, gera altos consumos de combustíveis fósseis com as consequentes emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera. É por isso que é necessário rever não apenas os vínculos entre a economia e o impacto ambiental, mas também mudar a cultura, a visão de mundo e os efeitos sobre o meio ambiente.

Os seres humanos constroem sistemas sociais, instituições, normas, escalas de valores e costumes que regulam nossa vida social e individual. No México, como na maioria dos países do mundo atual, prevalece o sistema ocidental ou ocidentalizado, que é capitalista e tem origem em certas culturas europeias. O que implica uma concepção dualista do Ser e da Natureza, de modo que os marcos jurídicos que derivam da tradição greco-romana excluem a natureza dos direitos equiparáveis aos dos indivíduos.

Essa breve síntese da sociedade globalizada nos permite perceber várias coisas: primeiro, que foi constituída graças ao domínio e exploração da alteridade, coloca o ser humano no centro, a expressão “Ser humano” se refere ao homem, branco, heterossexual e rico; e o sistema de valores que fundamenta nossas instituições e atividades se baseia em um agente jurídico-econômico sobre o qual recaem os direitos protegidos pelo sistema jurídico. O sistema jurídico internacional legitima de uma maneira ou de outra esse esquema de suposições que permite a privatização da vida sob a forma de capital (MOORE, 2013).

O modelo da civilização contemporânea é sustentado pelo modelo de

produção capitalista, cujos valores econômicos são a produção ininterrupta e competitiva. Assim, o modelo de produção predominante, tanto a indústria instalada como a indústria de transportes transformam os combustíveis fósseis em gases de efeito estufa a fim de aumentar a taxa de ganhos de capital; não se trata de preservar a vida, mas de aumentar o estoque de capital à custa da deterioração da natureza e dos custos humanos e ambientais relacionados (MOORE, 2013).

Alguns ambientalistas têm apontado que o termo androceno deve ser usado para descrever a era geológica atual de nosso planeta. No entanto, essa avaliação é errada, pois nem todos os seres humanos são igualmente responsáveis por danos ambientais. O esgotamento dos recursos e a poluição dos ecossistemas não são resultado do modo de vida da grande maioria dos seres humanos. Mais do que um androceno, deve-se falar em termos civilizatórios e econômicos de um capitaloceno, já que o modo de produção é histórico e socialmente determinado pela produção, distribuição e consumo. Mas o que distingue o capitalismo de outros modos de produção é que o capitalismo procura gerar capital como objetivo final do modo de produção; não para preservar a vida ou gerar uma boa vida. Assim, o direito positivo que como meio de convivência social busca, por meio de acordos e convenções, garantir às pessoas o acesso a uma vida plena; difere da aplicação da regra que protege a propriedade privada, ao indivíduo e perpetua o modo de produção em detrimento do bem comum.

Esta pesquisa utiliza metodologia dedutiva e assume uma perspectiva exploratória. Assim, os conceitos de ecologia, meio ambiente e justiça são examinados; como as propostas que surgem do questionamento da racionalidade dominante, mesmo as contestatórias, podem ser estratégias de mudança social em direção à construção de um modo de produção, bem como às lógicas dominantes. Portanto, este artigo visa investigar como a ecologia política, o saber ambiental e a justiça ambiental são uma construção social, tanto em termos simbólicos como materiais. Que gera a possibilidade de um novo projeto civilizatório, de uma mudança de pensamento, de racionalidade, de abrir as ciências sociais para nos impulsionar ao encontro da alteridade.

## **1 CRISE, RISCO E UM FUTURO EM ABERTO (CRISE, DESENVOLVIMENTO E A OPOSIÇÃO DECOLONIAL)**

Estamos diante de uma sociedade na qual os riscos são iminentes, não respeitam os contornos geográficos ou temporais, perpetuam-se e afetam

as condições de vida das gerações futuras. O paradigma de risco desenvolvido pelo autor alemão Ulrich Beck pouco depois do acidente na usina nuclear de Chernobyl, na Ucrânia, em 1986, considerado o desastre tecnológico mais grave do século XX, aponta os efeitos e os perigos do modelo de sociedade industrial voltado contra o meio ambiente e também contra a própria humanidade.

Nunca tivemos instrumentos tão eficazes e universais para intervir no mundo. Os poderes mudaram de escala, passamos do impacto local para o global sem nenhum controle conceitual ou prático. Além dessa expansão espacial dos poderes, vale a pena destacar que as consequências de tal intervenção humana na ordem natural também têm outro poder: a capacidade de se estender ao longo do tempo. Assim, a ênfase dada ao problema do desenvolvimento sustentável, aqui tomado por meio da chamada sustentabilidade, indica uma certa preocupação com a extensão no tempo e no espaço das consequências trazidas pela intervenção humana no mundo. Isto é, a extensão, territorial e ao longo do tempo, dos efeitos causados por tais ações.

O discurso da “destruição da natureza” age como uma herança deixada pela Modernidade e diante disso, deve-se repensar a ideia de crise ambiental por meio do paradigma do risco, eis o que, em linhas gerais, Beck sugere (2011).

É preciso destacar que a configuração socioeconômica capitalista, consolidada ao longo do século XIX, rompeu com os velhos paradigmas da sociedade feudal, caminhando para uma nova maneira de pensar o homem como sujeito do mundo e a natureza como objeto. Nos lembra Enrique Leff, sociólogo e ambientalista mexicano, que foi a partir de um paradigma de negação (a negação da natureza) e de uma visão mecanicista que a sociedade moderna cresceu economicamente (LEFF, 1999a). Como a força motriz da lógica capitalista é a maximização do lucro, a natureza, como fonte de riqueza, somada à mão de obra, é intensamente explorada para serem transformadas em mercadoria (ANDRIOLI, 2011).

Estas relações – no qual interpreto o valor ‘como uma forma de organizar a natureza’ – foram os primeiros a se manifestar, e aqueles que o fizeram de forma mais espetacular, em dois campos: primeiro, em uma extraordinária série de transformações em cascata de paisagens e corpos em todo o mundo atlântico e além; e, em segundo lugar, em um conjunto emergente de ideias e perspectivas sobre a realidade que permitiram aos estados e capitais europeus ver o tempo como linear, o espaço como plano e homogêneo, e a “natureza” como externa às relações humanas (MOORE, 2013, p. 10).

A partir dessa configuração, a intervenção humana na natureza alcançou níveis sem precedentes. Ao lado da ideia de progresso e avanços científicos, surgiram efeitos nocivos sobre o meio ambiente e a saúde humana. Para alguns pesquisadores, os danos causados pelo processo metabólico capitalista são tão violentos que interferem no curso natural dos “ciclos biogeoquímicos planetários”, causando uma nova era geológica classificada como Antropoceno (CRUTZEN et al, 2007).

Essa lógica desenvolvimentista impulsionada pelo modelo capitalista de produção traz consigo impactos e riscos ambientais que passaram a ser considerados etapas inevitáveis na promoção do desenvolvimento. Nessa dinâmica econômica, a “negação da natureza”, como sugerido por Leff (1999a), permitiu que os danos e riscos fossem interpretados ao longo da história como eventos pontuais e muitas vezes como catástrofes naturais e não humanas. Esse entendimento nos leva a várias consequências, entre elas a insuficiente divulgação e compartilhamento das repercussões dos riscos e danos não apenas para o meio ambiente, mas também os impactos diretos causados à vida das pessoas, os chamados impactos humanos e socioambientais que na maioria dos casos derivam das ações humanas.

Nesse sentido, a problemática ambiental afasta-se da concepção de catástrofe ecológica, autônoma e espontânea, e aborda a verificação de que a civilização, o pensamento ocidental, a racionalidade moderna, o modelo econômico, o paradigma do distanciamento que acabou por negar as relações entre sujeito e objeto, organismo e meio ambiente, causa e efeito, estão em crise. O desafio torna-se, então, o de redescobrir o lugar que o homem deve ocupar na natureza, para “ressituar” o ser humano no mundo (ACOSTA, 2016). Nesse processo cartesiano de ver o mundo a partir de uma lógica dupla, baseada em binômios, encontramos também o distanciamento secular entre corpo e mente, seguindo o exemplo do próprio Descartes que chegou a afirmar que corpo e mente eram duas substâncias distintas (CHAKRABARTY, 2009, 2012).

Certamente, surgem mais problemas do que respostas concretas às questões ambientais e uma sólida relação dos Direitos da Natureza. À primeira vista, poderia suspeitar que tais atitudes críticas militarizam contra os difíceis avanços conquistados na esfera normativa ou contra movimentos e as múltiplas formas de agência individual e coletiva em defesa total dos direitos ambientais. Entretanto, o que se espera enfatizar com essas considerações é que a existência humana não se limita a sua própria experiência sensível e ontológica, ou seja, o ser humano movido por ideias

universais e coerentes que proporcionariam o conforto epistêmico de que temos controle absoluto sobre nossas vidas ações e suas consequências. Segundo Chakrabarty, “a necessidade, então, é pensar em seres humanos em múltiplas escalas e registros e ter modos de existência tanto ontológicos quanto não ontológicos” (2012, p. 15), o que, neste último caso, alude à existência como uma força geológica.

Essa maneira de pensar conecta o pensamento pós-colonial às reflexões sobre a condição humana na era da globalização. Uma das lições que o pós-colonialismo deixou para os críticos é a necessidade de transitar entre modelos contraditórios de seres humanos e sua existência social. Nessas matrizes contraditórias, a questão ambiental não é menos problemática, e as implicações para os célebres Direitos da Natureza devem ser objeto de profunda reflexão. Nesses termos, os cientistas que estudam a mudança climática não se limitam a prestar contas da história natural. De fato, para Chakrabarty, “eles também nos dão uma descrição da história da mudança climática que não é puramente ‘natural’ ou puramente ‘humana’. [...] De acordo com eles, as atuais mudanças climáticas globais (e não regionais) são em grande parte induzidas pelo homem. Isto implica que os seres humanos fazem agora parte da história natural do planeta” (2012, p. 10).

É necessário, por meio do artifício da humanização da história natural, estender ao futuro a faculdade de compreensão que os historiadores conferem aos humanos em relação ao passado registrado. Assim, o cenário de “crise” requer uma análise não dualista capaz de interpretar elementos humanos e não humanos como um só conjunto. O entrelaçamento da natureza e da sociedade precisa ser reexaminado e talvez esse seja exatamente o ponto em crise: a humanidade foi levada a repensar os elementos não humanos além da categorização dos objetos disponíveis, assim como pensar em condições e formas de vida além da cura de doenças. A isto se soma a necessidade de repensar a dimensão temporal, já que os efeitos excedem o tempo presente e fazem do futuro um problema atual.

Entretanto, como Chakrabarty (2012) adverte, essas reflexões ocorrem, atualmente, num contexto de instabilidade ambiental produzida pela humanidade em diferentes escalas e reproduzindo assimetrias econômicas globais. O historiador adverte que os cientistas que estudam a mudança climática “nos fornecem um relato da história da mudança climática que não é essencialmente ‘natural’ ou ‘humana’ (2012, p. 10). As mudanças climáticas globais, quando causadas pela ação humana, introduzem o ser humano como um partícipe na história natural do planeta.

Há uma sensação de rebelião nos quadrantes da mudança climática que desafia o moderno pilar da dominação humana do meio ambiente. As maneiras pelas quais os cientistas estudam o colapso do clima parecem pressupor outro quadro histórico que tem certa novidade. Se eles, os cientistas, não estão simplesmente dando um relato da história natural, para Chakrabarty “eles também estão nos dando um relato da história da mudança climática que não é puramente” natural “nem puramente” humano” [...] de acordo com eles, as atuais mudanças climáticas globais (e não regionais) são em grande parte induzidas pelo homem. Isto implica que os seres humanos fazem agora parte da história natural do planeta (2012, p. 10).

Assim sendo, longe da análise das consequências da modernidade para as relações humanas com a ordem natural, nos perguntamos o que vem a ser o que frequentemente chamamos de crise ambiental: uma espécie de multiplicidade de danos, de localidades contaminadas, de riscos identificados, catástrofes e ameaças aos recursos naturais? Ou, nas palavras de Ulrich Beck, a crise ambiental é um capítulo da sociedade de risco? Percebe-se que as questões levantadas pelos teóricos sobre o que a crise ambiental vem a ser, frequentemente se concentra nos impactos deixados na natureza pela dinâmica econômica histórica do desenvolvimento.

Entretanto, para compreender como essa lógica de impactos socioambientais transforma a vida das comunidades, especialmente na América Latina, é necessário repensar as críticas ao paradigma industrial. Em outras palavras, o questionamento do conceito de sociedade industrial é a fonte de nossos problemas socioecológicos. Ou melhor, para refletir se a industrialização em larga escala ao longo do século XIX representou apenas um dos pontos de transformação na história do capitalismo e não o surgimento de um padrão de desenvolvimento.

Por um lado, a teoria da sociedade de risco nos apresenta a sociedade industrial como um marco temporal das transformações humanas na natureza, até o ponto do risco de que impactos tenham passado a fazer parte de qualquer atividade econômica como uma fase prevista. Por outro lado, outras fontes teóricas, especialmente aquelas que trabalham a partir de propostas de descolonização do pensamento, nos fazem pensar no século XVI como o surgimento do capitalismo (MOORE, 2013). O marco temporal dos impactos sociais e ambientais seria a lógica de máxima apropriação desenvolvida pelos modelos coloniais implantados principalmente na América e na África e não a sociedade industrial como afirmam os teóricos

defensores do Antropoceno (CRUTZEN et al, 2007).

O mundo moderno tem sido apresentado a partir de uma lógica que nasce de seu próprio sistema, deixando as peculiaridades das experiências históricas e coloniais como um apêndice a ser consultado, dependendo das contingências. Entretanto, outra história pode ser identificada. É o percurso do capitalismo histórico no “Mundo Atlântico” e suas modernidades coloniais, uma vez que foram muitos e não apenas uma construção moderna. Seus resultados emergem do domínio político, econômico e cultural, e também da colonização do imaginário (PALERMO y QUINTERO, 2014).

A ideia de modernidade proposta pelos europeus nega a relevância dos povos que foram explorados e colonizados durante o período de expansão colonial, bem como a lógica de máxima apropriação posta em prática por meio da exploração dos recursos e do trabalho escravo, seja ele indígena ou africano. Assim, com base no conceito de “moderno”, pretende-se adotar uma perspectiva universalista, eliminando a importância da localização geopolítica. É importante dizer que a relação intrínseca entre modernidade e colonização não é reconhecida, de modo que os sujeitos colonizados têm sua história invisibilizada pela teoria moderna, assim como a devastação socioambiental praticada pelo capitalismo histórico ficou apagada (PALERMO e QUINTERO, 2014).

Quando o humanismo emergiu, mostrou-se suficientemente abrangente para superar as previsões dos cristãos na ação política centrada em um território, um governo e um povo, novos esboços do futuro que surgiram: por um lado, o prognóstico racional e, por outro, a filosofia da história. Ao passo que o prognóstico racional “é um momento consciente de ação política [e] está relacionado a eventos cuja ineditismo ele próprio libera [...] de uma maneira continuada e imprevisivelmente previsível”, mas que não conseguiu se libertar do espaço de experiência limitado pelo absolutismo monárquico, a filosofia da história comporia uma consciência de tempo e futuro que se alimenta de uma ousada combinação de política e profecia” (KOSELLECK, 2012, p. 35). Neste ponto, nada menos que a ideia de progresso constituiria a categoria chave na consolidação do tempo moderno e da história, impondo tanto uma aceleração do tempo quanto a exposição à imprevisibilidade. Como o presente, acelerado, está excluído da possibilidade de ser experimentado, “há de ser recuperado pela filosofia e pela história” (KOSELLECK, 2012, p. 35).

Consideremos como a elaboração da trama da concepção moderna da

história e do tempo a que Koselleck se refere, encontra um fundamento adicional na distinção moderna entre história humana e história natural. Paradigmaticamente, em três dos momentos-chave da historiografia clássica – Joseph Herder, Robin Collingwood e a clássica Escola Francesa dos Annales – tal distinção ganharia limites definitivos que o Antropoceno viria a desestabilizar, mesmo sem maior apreciação do que os aspectos das hierarquias internas que abrangem sua própria narrativa.

Entretanto, ao contrário do que possa parecer, o padrão de desenvolvimento instituído pelo sistema capitalista-colonial no “Mundo Atlântico” não representa um capítulo anexo. As relações coloniais são históricas e atuais. Para sustentar seus modos de vida com os padrões de consumo produzidos pela dinâmica econômica, as populações do Norte geopolítico e as elites dos países do Sul, ou seja, uma parcela mínima da população mundial, estão empenhadas em ter acesso à totalidade dos recursos do país, do planeta, sejam eles bens naturais, seja mão de obra cada vez mais barata, ou mesmo mecanismos de absorção de resíduos.

Em outras palavras, o luxo de alguns é promovido pela exploração de tantos outros, e não é possível estender esse padrão de consumo a todos, como sugerem os ideais de desenvolvimento, já que tal padrão somente se tornou possível após séculos de expansão e à custa da destruição de outras culturas e modos de vida. A postura colonial desenvolvimentista permanece, perdura com o tempo, se impõe sobre a qualidade de vida e saúde das pessoas, agora não mais abertamente como uma estratégia de exploração de recursos e escravização de povos e comunidades, mas por meio de outros mecanismos, às vezes disfarçados de grandes feitos em nome do interesse público.

## **2 AS PROPOSTAS DA ECONOMIA ECOLÓGICA NO CONTEXTO DA CRISE AMBIENTAL**

A economia ecológica é considerada a ciência da ecologia humana, compreendendo como tal a preservação da vida assim como os elementos da natureza que são críticos para a economia humana. A economia ecológica, herdada da ecologia humana, oferece uma crítica à economia clássica e fornece seus próprios instrumentos para explicar e avaliar o impacto humano sobre o meio ambiente. O desenvolvimento humano e a preservação da própria vida no planeta estão, portanto, de acordo com o princípio dos limites ao desenvolvimento, já que é possível garantir uma boa vida sem explorar a natureza (LEFF, 2006).

O modelo de civilização contemporânea é contido pelo modo de produção capitalista, portanto, mais que um androceno como era geológica, é preciso falar em termos econômicos de um capitaloceno (MOORE, 2013). O capitalismo é o que impulsiona o esgotamento e a poluição dos bens naturais, cada modo de produção é histórica e socialmente determinado pela produção, distribuição e consumo; mas o que distingue o capitalismo de outros modos de produção é que se trata de gerar capital como o objetivo final do modelo; não de preservar a vida ou o viver bem (ACOSTA, 2016).

A economia ecológica procura incorporar valores até agora não contabilizados como o trabalho doméstico, infantil e feminino; os interesses das gerações futuras e o valor não instrumental das espécies não humanas; a conservação e valorização dos serviços ambientais considerados bens comuns ou públicos; a imensurabilidade da vida que não pode ser peneirada em termos de capital. A economia ecológica, ao contrário da economia ambiental, ou medidas de economia verde, vai além da internalização de externalidades econômicas negativas tenta ser calculada em termos monetários, valorizada em dinheiro; a fim de identificar e definir os mecanismos de recuperação ambiental.

É necessário ressaltar que a valorização atualizada das externalidades não garante imediatamente que a economia humana se ajuste aos ecossistemas, ou que a atividade produtiva não tenha nenhum custo ambiental; essa dialética ambiental da produção humana não pode ser resolvida por um apelo objetivo e imparcial dos cientistas da natureza ou da representação ritual da palavra sustentabilidade (ACOSTA, 2016).

O problema do cálculo dos danos ambientais gerados na produção e no desenvolvimento industrial exige mais uma vez um debate científico e político para determinar o limite da carga sobre os ecossistemas ou o custo monetário da internalização dos custos ambientais de produção. A economia ecológica encontra sua base nos princípios teóricos da relação entre os processos econômicos e os serviços ambientais, recuperando os princípios da teoria dos bens naturais não renováveis, de modo que entende que os processos econômicos têm um limite. Assim, a economia verde se esforça para entender melhor por que os problemas ambientais ocorrem e como lidar com eles de maneira exitosa. Problemas ambientais entendidos como poluição e deterioração dos recursos naturais, esgotamento ambiental que afeta diretamente o modo de produção, acúmulo, distribuição de gastos e riqueza na sociedade contemporânea.

O problema ambiental implica mudar o horizonte produtivo do lucro,

as relações sociais que ele estabelece entre as pessoas e das pessoas com o meio ambiente. Por esse motivo, a ecologia humana reconhece que é pertinente manter um diálogo crítico entre economia e ecologia, visando a construção de uma economia ecológica, identificando os atores sociais que intervêm nos processos de construção da boa vida dos povos. Essa posição reconhece implicitamente que a boa vida das pessoas está relacionada à preservação da natureza e dos serviços ambientais que os bens naturais proporcionam aos seres vivos (LEFF, 2006; ACOSTA, 2016).

A economia ecológica renuncia à posição da economia neoclássica, reconhecendo nos pilares da modernidade, da tecnociência e da industrialização, a origem das contradições entre economia e meio ambiente. Além disso tanto a tecnociência quanto o desenvolvimento industrial se tornaram a origem de um paradigma econômico altamente reducionista que impulsiona a polarização da sociedade e um modo de produção e consumo que leva a uma verdadeira agonia planetária (MORIN e KERN, 1995).

O sistema econômico mundial reflete, no entanto, um esgotamento desse paradigma economicista que pode ser visto muito claramente no problema ambiental, mas que certamente não é o único problema enfrentado pelo modelo econômico hegemônico da economia de mercado. A grande brecha entre ricos e pobres que se amplia à medida que esse sistema hegemônico se torna “sustentável” é uma clara indicação da gravidade da crise econômica global e que repercute na problemática ambiental.

O relatório GEO 2000 reconhece que “...o ecossistema global está ameaçado por sérios desequilíbrios na produtividade e na distribuição de bens e serviços. Uma grande parte da humanidade ainda vive em extrema pobreza e, de acordo com as projeções, haverá uma divergência ainda maior entre aqueles que se beneficiam dos avanços econômicos e tecnológicos e aqueles que não o fazem, essa diferença crescente e insustentável entre riqueza e pobreza ameaça a estabilidade da sociedade como um todo e, conseqüentemente, o meio ambiente global” (PNUMA,2000).

A problemática que representa a dialética entre meio ambiente e sociedade é agravada pelos processos de deterioração social que são os mesmos processos que promovem a deterioração dos ecossistemas e dos bens naturais. Os processos econômicos inerentes ao capitalismo concentram-se no aumento da produção como eixo central do desenvolvimento humano e social, condicionando o bem viver ao crescimento econômico, considerando o crescimento econômico sinônimo de aumento de capital (MOORE, 2013). Assim, a economia clássica é incapaz de gerar um bem viver, a ideia

de internalizar a poluição e o esgotamento dos bens naturais está fora do paradigma econômico liberal. O problema da internalização e da incomensurabilidade ecológica não é resolvido pelo modelo econômico capitalista que não o considera entre suas variáveis de crescimento e diminuição. Para superar a contradição entre o crescimento econômico (do capital) e a preservação dos bens naturais, é imperativo um acordo político mais do que um cálculo econômico.

Nesse sentido, é apropriado reconhecer que a ecologia, do ponto de vista econômico, não tem uma média comum pela qual o valor do meio ambiente possa ser calculado de maneira unívoca e absoluta. Portanto, as externalidades somente podem ser analisadas e expressas em um sistema de mercado mundial, no qual a economia mundial funciona de modo articulado; é precisamente por causa desse sistema global que os efeitos negativos do consumo de energia, por exemplo, se manifestam na pesca equatorial, como resultado da mudança climática global.

Diante da incapacidade do modelo econômico de se autorregular, ou seja, de internalizar as externalidades do modo de produção, em escala local e/ou global, é necessário um sistema jurídico internacional para impor regulamentações sobre os processos econômicos que degradam a vida no planeta. Não se trata de limitar a ecologia humana, mas de fazer o bem viver coincidir com a preservação dos serviços ambientais. Portanto, é difícil definir quem tem direito sobre os recursos biológicos, especialmente aqueles localizados fora da geografia humana. No caso da biodiversidade, argumenta-se que o que é colocado no mercado não é o recurso em si, mas a informação genética. A proteção e preservação da biodiversidade é o campo propício para a reflexão da economia ecológica, já que sua destruição teria um custo para a vida no planeta como o conhecemos atualmente, e as formas de existência e práticas culturais também se extinguiriam.

### **3 O DIREITO À VIDA: O PRINCÍPIO BÁSICO DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

Além do problema de atribuir um valor adequado à natureza e à importância econômica que esta tem para a sociedade, o valor do meio ambiente em termos ético-morais e jurídicos representa um obstáculo na definição legal dos direitos de propriedade, do uso e do usufruto dos bens ambientais. Essa circunstância deve-se, entre outros fatores, à dificuldade de se apropriar de algo tão intangível em termos comensuráveis como a vida,

a natureza, seus bens e serviços. Em muitos aspectos, a natureza é inadequada para uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão de suas qualidades intrínsecas. Um exemplo poderia ser o ar, que é necessário para a vida das pessoas e dos animais terrestres, graças a sua abundante quantidade de oxigênio, e que não pode ser praticamente descartado para fins lucrativos nas condições atuais.

O problema ambiental origina novos conflitos e novos valores sociais a partir da redefinição das relações sociedade-natureza e sociedade-sociedade. Nessa reorganização das relações sociais e destas com a natureza, a legislação contemporânea é problematizada, ao reconhecer as limitações do direito positivo para incorporar direitos ambientais como os direitos coletivos e o direito à revalorização da vida, identidade, território, autonomia, entre outros.

Por isso, os direitos ambientais estão além dos direitos individuais, sociais e humanos (ACOSTA, 2016). Os direitos ambientais são estabelecidos para garantir o gozo, o acesso e a defesa dos bens coletivos – como o meio ambiente e a cultura; mas implicitamente eles também envolvem o direito à vida de todos os seres; que, por sua vez, devem considerar os direitos da natureza a Ser. Os direitos ambientais visam garantir a diferença e a diversidade – tanto biológica quanto cultural – defendendo a vida em qualquer de suas formas, mesmo que as entidades biológicas não tenham como defender seu direito à existência. Na defesa da vida, dos serviços ambientais e dos territórios dos quais depende a vida, surgem novas lutas políticas e sociais por meio das quais os atores reivindicam seu direito à diferença, à autodeterminação e a novos direitos políticos.

Os direitos ambientais que se referem à vida, identidade, diferença, autodeterminação e autonomia não podem ser defendidos –nem definido– com base na legislação positiva da ordem jurídica liberal. O liberalismo, que se baseia na distribuição da terra por meio da vassalagem, favorece formas de dominação baseadas na distribuição da terra como propriedade e recurso. Todo ser vivo, assim como as pessoas, tem por esse simples fato o direito à existência, ou seja: a Ser. É por isso que os seres vivos precisam de recursos para poderem existir, a humanidade não ignora essa necessidade; as pessoas especificam sua necessidade em termos de propósitos concretos dentro da estrutura das condições de possibilidade de sua vida como seres naturais. Cada espécie requer para seu desenvolvimento nutrientes naturais, além de outros bens e serviços fornecidos pela natureza; a espécie humana não escapa desse condicionamento natural, o que distingue o ser

humano é o modo como se apropria desses elementos naturais e as características de suas necessidades que são tanto materiais quanto espirituais.

A possibilidade de exercer o direito a ser levou a questionar as possibilidades de seu exercício dentro de uma estrutura regulatória que favorece a individualidade, a propriedade privada, a produtividade racional e a livre concorrência. A capacidade de exercer direitos individuais e coletivos tem, assim, um impacto sobre a forma de organização do Estado, que em última instância se refere ao sistema político de uma sociedade como uma forma de organização.

O ser individual está sujeito à regulamentação e forma de organização social, cujo caráter histórico não é uma limitação do ser, mas um espaço de controle da individualidade, por meio da regulamentação das condições de possibilidade na sociedade. Esse marco de possibilidade deve, portanto, permitir o surgimento de todas as formas de ser, abrindo um espaço para a alteridade e a diferença. O direito de estar na medida em que provoca a alteridade e a diferença se torna um sério questionamento à forma de organização do Estado liberal característica dos modelos de Estado-nação de estilo ocidental.

O direito a ser, inclusive a ser diferente, formula possibilidades de existência que necessitam de um marco legal de ação, que somente será possível na medida em que o sistema político for transformado, a fim de reconhecer os direitos dos outros a ser com suas diferenças e particularidades (MAGALHÃES, 2012). A homogeneidade da livre concorrência e da igualdade jurídica perante a lei, impedem o desenvolvimento de forças sociais e produtivas que não fazem parte da dinâmica da competitividade e, ao contrário, reconhecem a solidariedade como uma forma de desenvolvimento comunitário.

A afirmação de uma realidade social sujeita à racionalidade da competitividade nega o valor do uso das coisas, estendendo-se, assim, a todos os valores da vida, ocultando a perversidade de suas afirmações; o domínio da racionalidade da competitividade não admite ações contra os efeitos destrutivos que produz, mais ainda, impede vê-los ao afirmar os direitos à individualidade e à livre concorrência.

O Estado liberal é incapaz de reconhecer as formas de organização comunitária que exigem formas de propriedade de recursos ambientais coletivamente e não apenas individualmente. Os direitos à propriedade privada necessários numa organização social de livre concorrência e que, de alguma maneira, garanta um mínimo de igualdade, nega a importância da

equidade dos direitos coletivos necessários não na livre concorrência do mercado, mas na necessidade de ser, ou seja, a necessidade de existir como pessoa e com direito a um desenvolvimento individual e coletivo.

Essa impossibilidade de assegurar o direito de ser diferente que se manifesta no fato de reconhecer apenas a racionalidade economicista dos meios termina como o único socialmente válido e, portanto, como o único racional, justifica a concorrência como única forma de ser e nega o valor que a natureza tem em si mesma. A reprodução da vida deixa de ser um valor importante nas sociedades competitivas do mercado livre, já que o importante é satisfazer o mercado e não os seres (MOORE, 2013).

Diante dos critérios do mercado, as ações são racionais na medida em que satisfazem as necessidades deste, embora em termos de sustentabilidade do ser sejam destrutivas. A racionalidade economicista que faz sentido para o sistema jurídico da propriedade privada e da livre concorrência, nega o direito de ser e a reprodução da vida; na racionalidade da competitividade, o que importa é manter um mercado dinâmico em crescimento, não a vida nem suas diferentes formas de ser (LEFF, 1999a, 1999b).

A vida social orientada ao mercado nega a produtividade orientada à vida, negando aos povos inclusive o livre acesso aos recursos necessários para reproduzir seus modos de vida, quando estes escapam à lógica do mercado. Os produtos convertidos em mercadorias no âmbito da racionalidade competitiva não são orientados para a satisfação das necessidades, mas para a satisfação dos desejos dos consumidores, que reconhecem sua satisfação com base em princípios subjetivos; a objetividade da reprodução das condições de vida é, então, negada pela lógica do mercado e da competitividade das mercadorias (MORIN e KERN, 1995).

Apesar de, em última instância, a própria vida das pessoas e a capacidade natural de gerar vida serem colocadas em risco, a racionalidade dos meios e fins mostra como o valor das coisas depende da relação entre meios e fins e não de sua capacidade de reproduzir a vida social ou natural. Nesse sentido, o critério de máxima eficiência de mercado é imposto ao direito à vida. Assim, a regulamentação jurídica que dá forma a essa maneira de dividir e organizar a produção social e a própria sociedade é o direito liberal. O direito positivo de John Locke ou David Hume afirma a necessidade de que os governantes cumpram claramente a lei como uma condição de igualdade na livre concorrência, negando a possibilidade de um desenvolvimento comunitário, o Estado de direito, que é a base do direito liberal, esconde as contradições de classe social que são geradas no

acesso aos meios de reprodução das condições de vida.

A relação, por exemplo, dos povos indígenas com a terra, a expropriação legal das terras aos povos e o Estado de Direito, garantem a profunda desigualdade do sistema liberal de livre concorrência. Caso sejam reduzidos os direitos de ser do império da lei e a aplicação do “estado de direito”, então, anula-se por extensão o direito de ser diferente.

A incapacidade do direito positivo de incorporar comunidades que não estão em conformidade com seu ideal político e social de liberdade e competição acaba legalizando o genocídio, como tem sido documentado na história. Nos termos da classe hegemônica, o Estado de direito permite legalizar a desapropriação dos mais vulneráveis, favorecendo não somente a livre concorrência, mas também a privatização da riqueza e a usurpação de bens coletivos, concentrando poder e riqueza ao mesmo tempo que se generaliza a pobreza.

O direito a ser é, então, excluído da realidade social e política, uma vez que o direito de dispor dos recursos elementares para a subsistência não é garantido, de modo que as pessoas são forçadas a ajustar seu ser individual aos padrões normativos da ordem jurídica hegemônica. A negação da diferença e da alteridade, da possibilidade de existir como outro se reflete na própria base do ideal liberal da livre concorrência e do direito individual de se apropriar dos recursos e até mesmo de ser dos outros. Nesse sentido, a história das Américas é um claro exemplo da dificuldade de impor uma forma de organização social que desconhece os direitos coletivos, que é a base das comunidades sedentárias em grande parte da Mesoamérica.

## CONCLUSÕES

O interesse das ciências sociais pelo meio ambiente vem crescendo desde a convocação da reunião Founex Suíça 1971, em parte, por causa dos efeitos negativos das atividades humanas na natureza e da necessária reflexão crítica a que a crise ambiental levou no pensamento ambiental; as ciências sociais em geral haviam esquecido que a sociedade está materialmente vinculada à natureza; até que as contradições entre a sociedade e a natureza fossem claras, particularmente vistas por meio da poluição e/ou degradação ambiental; o que gerou uma grande preocupação no pensamento econômico, político e social.

A ecologia humana começa perguntando o que é o meio ambiente, que é uma questão constante na análise das relações sociedade-natureza além

do uso e apropriação de “recursos naturais” que impactam na dinâmica das relações sociais; já que o meio ambiente é, ao mesmo tempo, o espaço onde a história humana é escrita, mas também a história natural, em que a vida social se transforma ao mesmo tempo que transforma a si mesma. Assim, questiona quais são os caminhos que as diferentes ciências sociais tomaram na construção e definição do que é o meio ambiente.

Assim, o discurso ambiental começa no cruzamento de várias preocupações, como a preocupação com a crise ecológica, a crise econômica, o impacto da poluição na saúde pública, o custo da degradação ambiental, o crescimento econômico, a preservação da cultura, a preservação da vida, a grave crise civilizatória. A ecologia humana impulsiona a economia ecológica na busca de um modelo econômico que supere as contradições inerentes ao modo capitalista de produção. Mas, ao mesmo tempo, também investiga que posições políticas estão implícitas em cada uma das abordagens ao meio ambiente. Que desafios a crise ambiental representa para as ciências sociais e o que as ciências sociais podem contribuir para a crise ambiental? Porque o problema ambiental exige ação, mas os diferentes aspectos da ação social, além de serem divergentes, também podem ser opostos, mas é também uma questão de transformação social ou de assimilação dos desafios colocados pela crise ambiental aos mecanismos tradicionais de normalização social.

Por exemplo, a Ecologia profunda que propõe a igualdade biocêntrica, bem como o monismo ontológico de Bockinn; que se esforçam para demonstrar que toda expressão de vida tem o direito de viver independentemente de seu grau de autodeterminação. Mas existem também outras formas de ser e saber como viver bem – *sumaquamaña* –, que propõem a interconexão entre os diferentes elementos do universo por meio de relações de complementaridade, correspondência, complementaridade e contradição – entre muitas outras formas de ação e luta ambiental. Assim, a construção do discurso ambiental contemporâneo que se transforma na agenda política ambiental, discursos que incentivam práticas políticas dentro das quais são assumidas diferentes posições em relação ao meio ambiente, bem como as relações entre a sociedade e a natureza. Um novo modelo econômico exigirá uma ordem jurídica diferente na qual o valor da vida tenha um status mais elevado na escala social do que aquele dado à propriedade privada e ao capital.

É por isso que é necessário traçar diferentes posturas teórico-filosóficas, bem como sociais, econômicas, jurídicas e políticas que abordem

as contradições entre sociedade e natureza, revendo as diferentes genealogias disciplinares de cada uma delas, a fim de encontrar a origem do discurso ambiental; a busca das relações, dos diálogos ou da falta deles entre as diferentes ciências sociais que têm contribuído para a construção do discurso ambiental. Mas, também, como o poder se manifesta no conhecimento ambiental, como o poder legitima ou se opõe aos diferentes discursos ambientais; quais são os contextos sociopolíticos dos quais as disciplinas se entrelaçam na descrição, explicação e compreensão do que é o meio ambiente, bem como da crise ambiental. Assim, o livro propõe que a “natureza” é um tema próprio da sociologia e num sentido mais amplo, porque é um tema das ciências sociais em geral.

As limitações das ciências sociais ao definir a natureza, como historicamente foram deixadas de fora do contrato social, que o estado natural *jusnaturalista* foi considerado um estado negativo, primário e primitivo; mas é também uma exploração de como as ideias sociais do mundo e sobre a natureza moldam a realidade do que elas procuram conhecer, explicar, compreender ou transformar; como, ao construírem o objeto, transformam a realidade que estão tentando explicar ou transformar; assim definindo o que o ambiente é ou não transforma as relações sociedade-natureza.

O projeto civilizatório da modernidade é questionado pela ecologia humana, ao passo que a própria racionalidade é violada por sua falta de conhecimento e sua incapacidade de reconhecer que não sabe o que sabe. A racionalidade da modernidade que valorizou mais o acúmulo do que a vida é incapaz de explicar a crise ambiental, entendida como uma crise de vida. Assim, é uma crítica ao modelo civilizatório baseada na racionalidade que valoriza mais a propriedade privada do que a propriedade coletiva, que defende mais o crescimento econômico do que a vida.

Assim, a ciência (positiva) que o modelo de racionalidade instrumental construiu definiu a natureza como um objeto de estudo separado da sociedade e outros conhecimentos que ligavam essa articulação foram esquecidos, negados e reprimidos; a mãe terra somente foi pensada como um mito sem fins práticos, incapaz de tornar mais eficientes os sistemas de produção, distribuição e consumo.

Considerando que a modernidade em muitos aspectos é inaugurada com o mercantilismo, podemos ver como a economia liberal com sua vocação *nomotética* tenta atribuir valores econômicos a bens imensuráveis, tenta colocar um preço nos serviços ambientais, inclusive na vida. Na criação desse modelo civilizatório, o direito positivo forneceu a base que

regulamentou a sociedade moderna em seu uso, apropriação e gestão de bens naturais.

Finalmente, no âmbito da ecologia política, é necessária uma genealogia de como o discurso ambiental foi construído, para que fins responde, como foi utilizado e que disciplinas foram incluídas ou excluídas na construção do discurso em questão. Analisou as estratégias de poder no discurso ambiental, sob uma perspectiva crítica ao conceito de desenvolvimento e à ideia de progresso associado ao projeto civilizatório da modernidade. Divergindo da ideia de sustentabilidade que fundamenta a internalização das externalidades ambientais por meio dos fundamentos do capitalismo verde e da economia ambiental.

É por isso que a polissemia do discurso ambiental inclui muitos aspectos de uma realidade fragmentada na qual estratégias de poder no conhecimento, assim como estratégias de conhecimento no poder, são confrontadas; que orientam práticas sociais contraditórias; há uma enorme diversidade de atores sociais que se mobilizam a partir do discurso ambiental, portanto, a ecologia é um novo campo de luta política em que é disputado os significados e espaços para os projetos da sociedade, a preservação dos ecossistemas, a valorização e conservação da vida nos distintos; em síntese, é um conjunto crítico das principais vozes que pronunciam o discurso ambiental.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Elefante, 2016.

ÁLVAREZ ICAZA, P., C. *et al.* Instrumentos territoriales y económicos que favorecen la conservación y el uso sustentable de la biodiversidad. In: SARUKHÁN KERMEZ, J. (Coord.). *Políticas públicas y perspectivas de sustentabilidad*. Ciudad de México: Conabio, 2008. p. 229-258. (Capital natural de México, v. III).

ÁLVAREZ ICAZA, P. El uso y la conservación de la biodiversidad en propiedades colectivas. Una propuesta de tipología sobre los niveles de gobernanza. *Revista Mexicana de Sociología*, v. 76, núm. especial, 199-226, sep. 2014.

BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2011.

CHAKRABARTY, D. Postcolonial Studies and the challenge of climate change. *New Literary History*, v. 43, n. 1, 1-18, 2012.

CHAKRABARTY, D. The climate of history: four theses. *Critical Inquiry*, v. 35, n. 2, 197-222, 2009.

CRUTZEN, P.; STEFFEN, W.; MCNEILL, J. The anthropocene: are humans now overwhelming the great forces of nature? *Ambio*, v. 36, n. 8, 614-621, 2007.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. *Science*, n. 162, 1243-1248, 1968.

KOSELLECK, R. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos modernos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

LEFF, E. La racionalidad ambiental y el fin del naturalismo dialéctico. *Persona y Sociedad*, Santiago de Chile, v. 13, n. 1, 1999a.

LEFF, E. Los derechos del ser colectivo y la reapropiación social de la naturaleza. In: LEFF, E. *Justicia ambiental*. Ciudad de México: CIICH-UNAM/PNUMA, 1999b.

MAGALHÃES, J. L. Q. *O Estado Plurinacional e o Direito Internacional Moderno*. Curitiba: Juruá, 2012.

MOORE, Jason W. El auge de la ecología-mundo capitalista (I). Las fronteras mercantiles en el auge y decadencia de la apropiación máxima. *Laberinto*, n. 38, 9-26, 2013.

MORIN, E.; KERN, A. La agonía planetaria. *Cuadernos de Economía*, v. 14, n. 23, 198-230, 1995.

OSTROM, E. *El gobierno de los bienes comunes: la evolución de las instituciones de acción colectiva*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2000a.

OSTROM, E. Diseños complejos para manejos complejos. *Gaceta Ecológica*, v. 54, 43-58, 2000b.

OSTROM, E. *La construcción de capital social*. Ponencia presentada en el Instituto de Investigaciones Sociales de la Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.

PALERMO, Z.; QUINTERO, P. *Aníbal Quijano: textos de fundación*. Argentina: Ediciones del Siglo, 2014.

PNUMA – PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE. *Perspectivas del medio ambiente: América Latina y el Caribe*. Panama City: PNUMA, 2000. (GEO ALC, 3). Disponível em: <http://www.pnuma.org/deat1/pdf/GEO%20ALC%20%202000-espanol.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

TOLEDO, V.; ALARCÓN-CHAIRES, P.; BARÓN, L. *La modernización rural de México: un análisis socioecológico*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.

WARMAN, A. *Los campesinos, hijos predilectos del régimen*. Ciudad de México: Nuestro Tiempo, 1972.

WALLERSTEIN, I. *Abrir las ciencias sociales*. Ciudad de México: Siglos XXI, 1996.

Artigo recebido em: 22/07/2020.

Artigo aceito em: 30/06/2020.

**Como citar este artigo (ABNT):**

CUNHA, C. O. G. M.; SANDOVAL VÁSQUEZ, F. R.; AFONSO, H. W. Ecologia humana e mudança civilizatória: reflexões sobre o direito à vida. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 99-120, set./dez. 2020. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1917>. Acesso em: dia mês. ano.